



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
<input type="checkbox"/>	Emenda		

AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

<u>LIDO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 1º TURNO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 2º TURNO</u> _/_/_/	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>
			<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2021.

“Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º à Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova, e a Prefeita Municipal sanciona:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º, ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.

§ 6º O pedido de renúncia a parte ou a integralidade da verba indenizatória será lido em Plenário, tornando-se irretroatável na mesma legislatura, após a portaria ser publicada no diário oficial do município.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

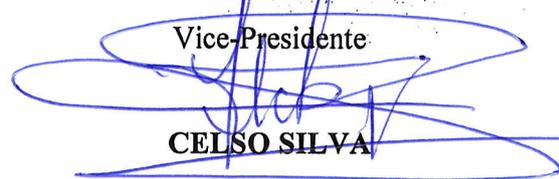
Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA

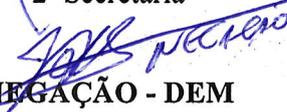
Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


PROFESSORA MAZÉ

2ª Secretária


NEGAÇÃO - DEM

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Chegou ao conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres o pedido de devolução da verba indenizatória, paga ao Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki, referente ao mês de janeiro de 2021.

O argumento utilizado pelo vereador, foi no sentido de que não teria utilizado a verba no mês de janeiro/2021, vez que houve em seu gabinete pouca atividade parlamentar, agravado pela pandemia que assola o nosso município.

Solicitamos um parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, onde foi-nos informado da necessidade de alteração da lei municipal que regulamenta o pagamento da V.I. aos Vereadores, com fundamento em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme se vê em anexo.

Pois bem. Em reunião, a Mesa Diretora desta Casa de Leis, entendeu por bem em acatar o parecer jurídico mencionado, porém, o procedimento de devolução deverá se dar de forma única e irretratável na mesma legislatura, onde o vereador terá a oportunidade de refletir melhor sobre a necessidade ou não de continuar recebendo a V.I..

Se o vereador entender que não precisará da V.I., então ele deverá encaminhar um documento à Mesa Diretora informado sobre isso, e, já no outro mês a verba não será mais creditada em sua conta durante toda a legislatura, sendo esta uma decisão irretratável.

A regulamentação feita nessa forma é necessária senhores vereadores, primeiro para se evitar sensacionalismos, com propagandas midiáticas, e, segundo, para evitar a exposição



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desnecessária dos Membros deste Poder Legislativo Municipal, causando constrangimentos e outros transtornos totalmente inoportunos.

Inclusive este é o mesmo procedimento adotado na Assembleia Legislativa de nosso Estado, com a diferença de que lá, a verba indenizatória renunciada pelo Deputado é destinada a Sala da Mulher, conforme se vê na Lei Estadual nº 10.806, de 14 de janeiro de 2019 – D.O. 14.01.2019, em anexo.

Ressaltamos que o pagamento da V.I., já foi julgado totalmente legal pelo TCE/MT, inclusive em período de recesso parlamentar, conforme consta do Parecer Jurídico em anexo, tanto que é pago na totalidade dos Membros das Câmaras Municipais de nosso Estado, e, também aos nossos Deputados Estaduais, além de outros órgãos como o Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

Assim, não há outra medida, senão, estabelecer regras para regulamentação da matéria acima mencionada, devendo, após aprovação, sanção e publicação deste projeto de lei, ser oficiado ao Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki, se ele irá manter o seu posicionamento, informando-o sobre os efeitos de sua decisão, que, se mantida, será acatado de plano pela Mesa Diretora, aplicando-se as normas acima referidas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Handwritten signature]
CELSO SILVA

1º Secretário

[Handwritten signature]
PROFESSORA MAZÉ

2ª Secretária

[Handwritten signature]
NEGAÇÃO - DEM

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Offício N° 001/2021

Cáceres – MT, 02 de fevereiro de 2021.

A Exelentíssimo. Senhor
Professor: Domingos de Oliveira
Presidente da Câmara e
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02 / 02 / 2021

Horas 09:46 Sob nº 294

Ass. Poliani Silva

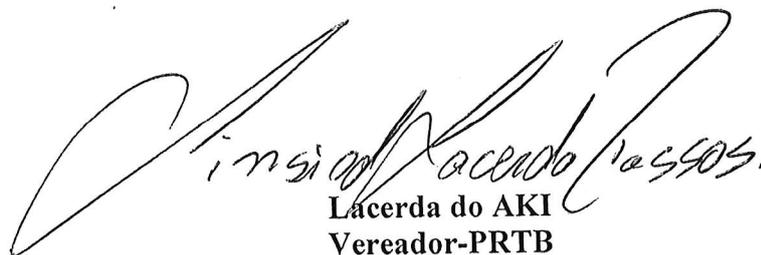
Protocolo Interno

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, viemos pelo presente Solicitar do Presidente da Câmara e Mesa Diretora, proceder financeiro e jurídico para devolução da **Verba Indenizatória** referente ao mês de janeiro de 2021. sendo decisão irrevogável deste vereador fazer a devolução da mesma.

Justificativa, o não uso da mesma, nesse período de apenas 23 dias, o período de pandemia que estamos vivendo, não tendo assim como justificar esse gasto de 4.800,00 reais.

São essas as nossas considerações, e desde já, prevalecem-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Lacerda do AKI
Vereador-PRTB

Recbi em 03/02/2021
Domen P. Leit

AO
Juritico par
parecer.
C-03/02/2021




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO Nº 294/2021

Parecer nº 031/2021

Assunto: Análise sobre pedido de devolução de Verba Indenizatória

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Claudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

O documento protocolado sob o nº 294/2021, subscrito pelo Excelêntíssimo Vereador Lacerda do Aki, o qual requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, a devolução da verba indenizatória referente ao mês de janeiro de 2021, ao argumento de que ele não teria utilizado o valor pago, ante o período de recesso parlamentar e pandemia.

Eis o resumo.

A verba indenizatória encontra previsão na Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017:

“Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.”

O § 3º, do mesmo artigo dispõe que o valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

O artigo 2º, prevê que para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos: I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando- -se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

O TCE/MT dispõe que o pagamento de verba indenizatória pela Administração Pública somente se justifica se for compatível, em seu aspecto material, com o conceito de indenização, que consiste na reparação de eventuais decréscimos patrimoniais decorrentes de despesas custeadas pelo agente público para o exercício de sua função:

Despesa. Verba indenizatória. Compatibilidade com o conceito de indenização.

1) O pagamento de verba indenizatória pela Administração Pública somente se justifica se for compatível, em seu aspecto material, com o conceito de indenização, que consiste na reparação de eventuais decréscimos patrimoniais decorrentes de despesas custeadas pelo agente público para o exercício de sua função. 2) O aspecto definidor do caráter ressarcitório da verba indenizatória não pode ser apenas a denominação que a norma porventura lhe atribua, devendo-se analisar se a sua finalidade efetivamente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

se qualifica como indenizatória, bem como se a sua implementação cotidiana reflete o comando do legislador.

Esse requisito encontra-se cumprido, pois, o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, prevê que a verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

O TCE/MT já decidiu ainda que o pagamento da verba indenizatório encontra amparo constitucional:

ACÓRDÃO 14/2017 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: MOISES MACIEL. REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA).

Câmara Municipal. Despesa. Vereadores. Verba indenizatória. Verba de Gabinete.

1) O pagamento de verba indenizatória a vereadores possui amparo constitucional, tendo por finalidade o ressarcimento do agente político pelos gastos eventualmente realizados para desempenhar suas atividades parlamentares, conforme condições estabelecidas na Resolução de Consulta nº 29/2011 do TCE- MT. 2) A criação de verba indenizatória para gabinetes (Verba de Gabinete) fere os artigos 37, caput, da Constituição Federal e 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

ACÓRDÃO 510/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA).

Câmara Municipal. Vereadores. Verba indenizatória. Diárias. Cumulação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A concessão de verba indenizatória a vereadores, destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes de atividades parlamentares dentro do Município, e a concessão de diárias para indenizar gastos em viagens intermunicipais e interestaduais desses agentes políticos são institutos que podem ser cumulados, tendo em vista terem fatos geradores distintos, desde que autorizadas em lei municipal.

ACÓRDÃO 440/2015 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. DENUNCIAS.

Câmara Municipal. Despesas. Verba indenizatória. Vereadores. Atividades parlamentares especificadas em lei. Comprovação de gastos.

A lei municipal que dispõe sobre concessão de verba de natureza indenizatória a vereadores deve especificar quais despesas decorrentes de atividades parlamentares, suportadas diretamente pelos vereadores, serão passíveis de ressarcimento, com intuito de se configurar um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 do TCE-MT, sendo obrigatória a comprovação de gastos caso não haja previsão legal de dispensa de apresentação de comprovantes de despesas.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 4/2014 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JOSÉ CARLOS NOVELLI. CONSULTAS.

Câmara Municipal. Despesas. Lei que cria verba indenizatória. Interesse público.

A discussão e aprovação de Lei, pelos vereadores, que crie ou implante verba indenizatória relacionada com o exercício da atividade parlamentar, não caracteriza matéria de manifesto interesse particular, mas de interesse público afeto à função legislativa do ente federativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O TCE/MT também já decidiu ainda que é possível o pagamento da V.I. durante o recesso parlamentar:

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA 29/2011 - TRIBUNAL PLENO.
RELATOR: HUMBERTO BOSAIPO. CONSULTAS.**

Câmara Municipal. Despesa. Verba indenizatória. Recesso parlamentar.

É possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente.

Sobre a possibilidade de devolução da V.I., o TCE/MT também já se manifestou pela sua possibilidade, no seguinte julgado:

**ACÓRDÃO 2206/2007 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: ARY LEITE
DE CAMPOS. CONSULTAS.**

Despesa. Verba indenizatória. Poder Legislativo. Possibilidade. Custeio de gastos no exercício de mandato. Instituição por lei que estabelece expressamente os critérios para o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.

1) É possível o pagamento de verba indenizatória a parlamentares, destinada ao custeio de gastos efetivamente realizados no exercício do mandato, desde que: **a)** autorizado por lei; **b)** com regulamentação que estabeleça os critérios mínimos para que o pagamento seja efetuado de acordo com os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade; **c)** com definição das atividades parlamentares desenvolvidas que darão ensejo à percepção da verba indenizatória; **d)** o valor da verba indenizatória compatível com o gasto realizado; **e)** especificação das despesas que serão objeto de ressarcimento; **f)** situações em que o parlamentar perderá o direito; **g)** submissão ao controle interno sobre a formalidade, regularidade contábil, limite e as demais exigências estabelecidas na legislação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e h) previsão de procedimento para a devolução das verbas não utilizadas ou utilizadas de forma indevida. 2) Por esses critérios, considera-se improvável a percepção de verba indenizatória por todos os parlamentares, em todos os meses do ano. 3) É ilegal a percepção de verba indenizatória em duplicidade com outra verba destinada a cobrir a mesma despesa. 4) Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiros e não haverá sua incorporação definitiva na remuneração do agente político. (gf)

Assim, ao analisarmos o teor da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017 verificamos a ausência de procedimento para devolução.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando os julgados acima, este Assessor Jurídico que subscreve o presente parecer opina no sentido de que:

- a) Pela alteração da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, para incluir em sua redação a previsão de procedimento para a devolução das verbas não utilizadas ou utilizadas de forma indevida pelo Vereador(a) (TCE/MT - ACÓRDÃO 2206/2007 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: ARY LEITE DE CAMPOS. CONSULTAS.).

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

EMERSON
PINHEIRO
LEITE:503294051
87

Assinado de forma digital
por EMERSON PINHEIRO
LEITE:50329405187
Dados: 2021.02.03
17:16:58 -03'00'

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.806, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - D.O. 14.01.19.

Autor: Deputado Max Russi

Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º à Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 10.296, de 06 de julho de 2015, com as seguintes redações:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 5º O deputado poderá, no dia de sua posse, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será destinado à Sala da Mulher.

§ 6º A Sala da Mulher aplicará o montante devolvido em programas sociais, especialmente nas áreas de tratamento e prevenção ao vício em drogas, apoio à criança e ao adolescente, apoio ao idoso, erradicação da pobreza, ressocialização de egressos do sistema prisional e atividades afins.

§ 7º A renúncia a parte ou a integralidade da verba indenizatória é irrevogável na mesma legislatura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº: 001/2017**

RESOLUÇÃO Nº: 001/2017, DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES-MT.

"Torna pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, que estabelece o calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2017."

O Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT/Previ - Cáceres, usando de suas prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 68, inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 062/2005 de 12 de Dezembro de 2005, e conforme deliberação em reunião realizada em 12 de Janeiro de 2017 às quatorze horas na Sede do Previ - Cáceres MT.

RESOLVEU:

Art.1 – Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Gestão para o exercício de 2017;

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre as primeiras quartas-feiras de cada mês e em caso de feriado no dia, a reunião será realizada no primeiro dia útil seguinte.

I – 01 de Fevereiro de 2017;

II – 01 de Março de 2017;

III – 05 de Abril de 2017;

IV – 03 de Maio de 2017;

V – 07 de Junho de 2017;

VI – 05 de Julho de 2017;

VII – 02 de Agosto de 2017;

VIII – 06 de Setembro de 2017;

IX – 04 de Outubro de 2017;

X – 01 de Novembro de 2017;

XI – 06 de Dezembro de 2017.

§ 2º As reuniões acontecerão as 14h00min horas (quatorze horas) na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/Previ - Cáceres MT, situado a Rua General Osório, 409, Centro, Cáceres – MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2017.

SELINA MARIA LENTE

Presidente do Conselho de

Gestão do PREVI-CÁCERES

em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos últimos 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Artigo 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres/MT, durante a legislatura compreendida entre o quadriênio de 2017/2020, será o mesmo fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.348/2012, qual seja, R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.562 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do edil.

Artigo 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.561 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, bem como mantém o subsídio dos vereadores previsto pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres,

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 2617, de 17 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 553 de 28 de dezembro de 2016, que exonerou a senhora **Marli Fatima Ferreira de Lima** da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Leia-se: a partir do dia 02 de janeiro 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 002/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 103/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, para mais **90 (Noventa) dias**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.1.0	12.122.1016.2.058	3.3.90.39	0.1.01 Gastos com educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Outubro de 2016.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ÊNIO ADRIANO DE M. PELEGRINO

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 030/
2016- PROTOCOLO 14635, DE 28/03/2016, PORTARIA 322, DE 25/07/
2016.**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU, QUE DEVERÁ SER PAGO O VALOR DE R\$ 140,68, PARA A FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ- FIOCRUZ, E QUE NÃO HOUVE FALTA FUNCIONAL DE NENHUM SERVIDOR QUE

EXERCE SUAS FUNÇÕES NA FARMÁCIA POPULAR DE CÁCERES, EM RELAÇÃO, AO FURTO OCORRIDO.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PELO SR. SECRETÁRIO M. DE SAÚDE.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 17 de janeiro de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 3719, DE
05/02/2014, PORTARIA 098, DE 16/03/2015.**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU QUE COMUNGA COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM IMPOSSIBILIDADE DO RETORNO NO MOMENTO, DA SERVIDORA LUIZA APARECIDA AMORIM AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 30 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL – FRANCIS MARIS CRUZ.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO JULGAMENTO E RELATÓRIO, PARA ARQUIVO NA PASTA FUNCIONAL DA SERVIDORA.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 17 de janeiro de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 2246, de 16 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **WESLEY DE SOUSA LOPES**, como responsável pela fiscalização da execução das obras e **DANIEL DA SILVA MORAES**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
262/16	BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI	Contratação de Empresa especializada para a execução das obras de iluminação Pública Ornamental da Catedral São Luiz de Cáceres – MT, no município de Cáceres-MT.	30.12.16	60 dias